



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PROCESSO Nº: 036/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Gestão de Documentos.

INTERESSADO: DOC ESPACO ARMAZEM ARQUIVOS E DIGITALIZACOES LTDA ME - ME

ASSUNTO: Resposta Impugnação de Edital

A empresa DOC ESPACO ARMAZEM ARQUIVOS E DIGITALIZACOES LTDA ME - ME, apresentou no dia 17/12/2014 impugnação ao Edital do processo de licitação acima citado.

Reconheço que a impugnação foi feita de modo tempestivo e protocolada a este Pregoeiro.

ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

Após análise da impugnação pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem, a pedido deste Pregoeiro, chegou-se às conclusões considerando a legislação pertinente e as necessidades essenciais e indispensáveis à garantia do cumprimento eficiente das demandas internas que justificaram tal contratação.

Segue abaixo resposta à impugnação:

Item 05.02 alínea “e” do Edital:

A empresa faz associação desta alínea com o Art. 5º da Lei Federal nº 10.520/2002.

A garantia, quando permitida por lei e solicitada pela Administração Pública, diz respeito a numerário, ou seja, valores retidos para assegurar financeiramente que a proposta será executada, sendo nestes casos apresentada por modo de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Como a licitante pode observar, este não é o caso do documento solicitado na alínea supracitada.

Item 05.02 alínea “f” do Edital:

A documentação ora exigida não compõe a habilitação da empresa, mas sim a apresentação de sua proposta.

Faz parte desta contratação, entre outros itens, a guarda de toda a documentação deste Regional produzida ao longo de sua existência de mais de trinta anos. É parte integrante desta documentação, além de inúmeros outros documentos igualmente importantes, o prontuário profissional de mais de 28.000 Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Enfermagem. Para tanto se faz necessário que esta Autarquia esteja cercada de todos os cuidados possíveis ao transportar toda esta massa documental para a guarda de terceiros.

A exigência de imóvel próprio é pautada, além dos argumentos supracitados, na visão de que uma vez transportados, estes documentos permanecerão acondicionados sem que haja a necessidade de novos transportes, eliminando assim riscos de extravios e manuseio excessivo destes, o que ocorreria em um imóvel alugado.

Há ainda que se observar que um imóvel para receber tais documentações precisa ser totalmente adaptado, conforme orientações do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq, adaptações estas que requerem tempo e alto investimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Recebido a impugnação interposta pela empresa DOC ESPACO ARMAZEM ARQUIVOS E DIGITALIZACOES LTDA ME – ME, considerando o exposto pela administração, comunico que **INDEFIRO** o requerido pela Licitante.

Natal, 17 de dezembro de 2014

Eriberto Barreto da Silva Sobrinho
Pregoeiro